

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 123/17-DRH/CRS**

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS no 18/2016, de 30 de dezembro de 2016, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2017 (CFSd QPPM/2017), vagas para unidades do interior do Estado, e:

1 CONSIDERANDO QUE

1.1 o candidato, **inscrição nº 38.477.233-X, FABIANO BORGES DE ANDRADE CAMARGOS**, ausente no teste de capacitação física (TCF), interpôs recurso administrativo contra o ato resultado do (TCF), publicado em 31 de agosto de 2017 no site do CRS;

1.2 o candidato alega, em síntese, que foi ausente no TCF, “por situações alheias a sua vontade”. Devido a um acidente de trânsito, que o deixou impossibilitado de comparecer ao teste e que anexa ao recurso os documentos comprobatórios do fato;

1.3 em recurso interposto, requer a continuidade no certame após cessarem seu tratamento de reabilitação, “inclusive permitindo sua participação no curso de formação, posse e nomeação ao cargo, desde que cumpridos os demais requisitos, com a realização posterior dos exames faltantes”;

1.4 o Edital regulador do certame, prevê em seus subitens 9.7 alínea “b” e 10.5, respectivamente, *ipsis litteris*:

9.7 Será eliminado do processo seletivo, dentre outras situações previstas neste edital, o candidato que:

[...]

*b) **faltar ou chegar atrasado** para a realização de qualquer prova, avaliação, teste ou exame, bem como para qualquer convocação previamente definida pela administração do concurso; (grifo nosso)*

[...]

*10.5 **Não haverá segunda chamada** de provas, avaliações, testes ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame. (grifo nosso)*

2 RESOLVE

2.1 conhecer do recurso interposto face aos pressupostos de admissibilidade e tempestividade;

2.2 indeferir o pedido do candidato por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

**(a)EMERSON MOZZER, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**